



PREFEITURA MUNICIPAL DE FOZ DO IGUAÇU

Estado do Paraná

www.pmfi.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 27 de outubro de 2021.

Ofício nº 1078/21 – GAB - GABINETE DO PREFEITO

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 467/2021**

Senhor Presidente:

Em atenção ao Requerimento nº 467/2021, de autoria do Nobre Vereador Cabo Cassol, encaminhado pelo Ofício nº 826/2021-GP, de 10 de setembro de 2021, dessa Casa de Leis, remetemos a manifestação do Instituto de Transportes e Trânsito de Foz do Iguaçu – FOZTRANS, por meio do Ofício nº 1209/21, de 27 de outubro de 2021, sobre o entendimento da Resolução 600/16 do CONTRAN.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Nilton Aparecido Bobato – **Secretário Municipal da Administração**

Francisco Lacerda Brasileiro - **Prefeito Municipal**

Ao Senhor

NEY PATRÍCIO DA COSTA

Presidente da Câmara Municipal

FOZ DO IGUAÇU – PR

Foz do Iguaçu, 27 de outubro de 2021.

Ofício nº 1209/21

Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento 467/2021, que solicita informações sobre o entendimento da Resolução 600/16 do CONTRAN, venho por meio deste prestar as seguintes informações:

1.1 No art. 1º dessa resolução diz que a ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes, o questionamento que fica é: quais outras alternativas o setor de engenharia tem disponível atualmente para substituir o uso de ondulações transversais?

Sinalização vertical, horizontal e semafórica, estreitamento de pista ou de faixa de rolamento, soluções de moderação de tráfego (Traffic Calming), são algumas delas.

1.2 De acordo com o art. 94 do CTB, instalações de ondulações transversais (lombadas) no Brasil são proibidas, mas há exceções em que as mesmas podem ser utilizadas. Requer explicações técnicas sobre o entendimento dessas exceções;

Entendemos que locais onde há grande concentração de pedestres, principalmente em travessia na via, são locais onde deve-se muitas vezes reduzir imperativamente a velocidade na via. Nesses casos, utilizamos as ondulações transversais para reduzir a velocidade dos veículos.

Portanto, priorizamos a instalação de ondulações transversais (lombadas) em proximidades de áreas escolares, postos de saúde, praças e locais com alto volume de travessia de pedestres.

Foz do Iguaçu, 27 de outubro de 2021.

Ofício nº 1209/21

1.3 Existem padronizações nas lombadas executadas? E onde são utilizadas as lombadas do tipo A e as lombadas do tipo B no município de Foz do Iguaçu? Listar locais onde foram instaladas as últimas 10 ondulações de cada tipo;

As ondulações transversais implantadas no Município são em sua maioria do Tipo A, com 3,70m e com 2,60m, conforme prevê o Art 3º, I e o Art 5º, Parágrafo Único.

1.4 A aplicação de tachões entre as faixas de rolamento, mais precisamente na divisa das pistas de rolamento, podem ser utilizadas como instrumentos de redução de velocidade, haja vista que as mesmas diminuem, ainda que ilusoriamente, a área de manobra dos veículos?

Sim, a instalação de tachões junto à linhas de divisão de fluxos, além de dificultar a mudança de faixa onde é proibido, podem ser usadas como moderadores de tráfego, criando a sensação de estreitamento de pista e, desta forma, reduzindo a velocidade dos veículos.

2 - Ainda tendo como base a Resolução 600 do CONTRAN em seu art. 4º elenca-se o dever da autoridade em monitorar as vias que recebem lombadas. Devido a isso, indaga-se a existência desse monitoramento no município, existe esse monitoramento?

2.1 Se não, por que?

2.2 Se sim, quais as constatações que esse monitoramento pode nos oferecer?

Considerando a grande demanda, temos feito o monitoramento de acordo com o grau de prioridade, não sendo possível atender toda a cidade.

No entanto, em alguns casos é facilmente perceptível a eficiência do dispositivo na redução da velocidade. Porém, há vias em nossa cidade onde existe um exagero de lombadas que foram instaladas há muitos anos.



Rua Edgard Schimmelpfeng, 43 - Centro Cívico
Foz do Iguaçu - PR - CEP: 85863-900
Fone: (45) 2105-9600
foztrans@pmfi.pr.gov.br / foztrans@hotmail.com
www.foztrans.pr.gov.br

Foz do Iguaçu, 27 de outubro de 2021.

Ofício nº 1209/21

Sem mais para o momento, coloco-me a disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura:

Licério Ferreira dos Santos - **Diretor Superintendente Foztrans**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**Número: **1.209/2021**Assunto: **RESPOSTA REQUERIMENTO Nº 467/21**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=74b79523-e939-463a-8c26-e2ad8c011f12&cpf=39003507953>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

74b79523-e939-463a-8c26-e2ad8c011f12

Hash do Documento

B1D218444E8BBA9C211CEE2EB048DF4F50BC4A620D29AB8EB6EC5A693FB57856

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/10/2021 é(são) :

LICERIO FERREIRA DOS SANTOS (Signatário) - CPF: 39003507953 em 27/10/2021 15:39:00 - **OK**

Tipo: Assinatura Eletrônica



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Tipo: **OFICIO**

Número: **1.078/2021**

Assunto: **RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 467/2021**

O documento acima foi proposto para assinatura eletrônica na plataforma **SID** de assinaturas.

Para verificar as assinaturas clique no link:

<https://sistemas.pmf.pr.gov.br/rp/sidpublico/verificar?codigo=2740c832-4277-4810-a3c2-69e71034295b&cpf=64806103934>

e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação:

2740c832-4277-4810-a3c2-69e71034295b

Hash do Documento

DABBA2F3CDA220C9E54F1D0FB22957A66F86FF03C2095322AD6E7215AB26BB83

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 03/11/2021 é(são) :

Nilton Bobato (Signatário) - CPF: 64806103934 em 27/10/2021 16:13:56 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital

Francisco Lacerda Brasileiro (Signatário) - CPF: 53736656491 em 28/10/2021 16:31:08 - **OK**

Tipo: Assinatura Digital



A ASSINATURA ELETRÔNICA DESTE DOCUMENTO ESTÁ AMPARADA PELO:

DECRETO Nº 28.900, DE 20 DE JANEIRO DE 2021.

LEI Nº 4536 , DE 4 DE SETEMBRO DE 2017.

Autoriza a utilização do meio eletrônico para a gestão dos processos administrativos e de documentos de arquivo , produzidos nos termos das Leis nºs 3.971, de 17 de abril de 2012 e 4.057, de 19 de dezembro de 2012, no âmbito dos órgãos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Foz do Iguaçu.